

Artigo 13º

(Alteração)

O presente estatuto poderá sempre que a Assembleia achar conveniente ser alterado, nos termos da lei.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 16 de Maio de 2007. — A Conservadora Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(536)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 259;
- c) Que foi requerida pelo nº 4 do diário do dia 16 de Maio do corrente, por Marcelina da Cruz Ramos;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 559/2007:

| | |
|--------------------|---------|
| Artigo 11º, 1..... | 150\$00 |
| Soma | 150\$00 |
| 10%C.G.J. | 15\$00 |
| Soma Total | 165\$00 |

São: (centos e sessenta e cinco escudos):

ESTATUTOS DA S.C.S. SOCIEDADE CABOVERDIANA DE SABOES — Matrícula 259.

Capítulo I

Denominação Sede e Objecto

Artigo 1º

A sociedade assume a forma de Sociedade Anónima e adopta a denominação de "S.C.S – SOCIEDADE CABO-VERDIANA DE SABOES, S.A."

Artigo 2º

1. A sociedade, que tem à duração por tempo indeterminado, tem a sua sede na Cidade do Mindelo.

2. A sociedade pode criar delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do Conselho de Administração.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de sabões e demais produtos afins.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins complementares ou conexas com o seu objecto ou ainda a qualquer outra que seja considerada de seu interesse pelo Conselho de Administração.

3. A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração associar-se a outros Empresas ou Sociedades, bem como participar na criação, gestão ou fiscalização daquelas cujas actividades sejam consideradas de seu interesse, mesmo que sejam reguladas por lei especial.

Capítulo XI

Capital e acções

Artigo 4º

1. O capital social é de setenta e três milhões, cento e vinte mil escudos e está dividido em acções de mil escudos cada uma e encontra-se totalmente subscrito e realizado.

2. As acções, todas elas nominativas, podem ser agrupadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e quinhentas acções

Artigo 5º

1. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções conterão as assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador.

2. As despesas com desdobramentos ou com quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que os hajam requerido.

3. As acções deverão ser registadas num livro próprio, ou em suporte informático, guardados na sede social onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Artigo 6º

A sociedade pode adquirir e alienar acções próprias nos termos estabelecidos pela lei.

Artigo 7º

1. É livre a transmissão das acções entre os accionistas ou, "mortis causa", a favor dos herdeiros.

2. Nos demais casos, a transmissão das acções nominativas carece sempre do prévio conhecimento da sociedade, gozando sempre do direito de preferência na sua aquisição, sucessivamente, os accionistas e a sociedade

Artigo 8º

1. O titular que deseja fazer a transmissão das suas acções deverá disso dar conhecimento à sociedade, através de uma carta dirigida ao Conselho de Administração, na qual deverá constar o preço e as demais condições em que a mesma se fará.

2. No prazo de 30 dias, os accionistas ou a sociedade deverão exercer o seu direito de preferência através do Conselho de Administração.

3. Na falta de exercício de direito de preferência a transmissão passa a ser livre.

Artigo 9º

1. Se a transmissão se operar por morte do accionista, deverão os herdeiros, num período de cento e oitenta dias após o falecimento, dar conhecimento do facto à sociedade e apresentar oportunamente as acções herdadas bem como documento notarial ou judiciais comprovativos da sua qualidade de herdeiro.

2. No caso de falta de comunicação dos herdeiros dentro do prazo indicado no número deverá a sociedade notificar os herdeiros ou seus legítimos representantes para averbamento.

Artigo 10º

Sociedade poderá emitir obrigações ou outros títulos de dívida, nos termos da lei e nas condições fixadas pela assembleia-geral.

Artigo 11º

1. A sociedade pode aumentar o seu capital social, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

2. Em qualquer aumento de capital, os accionistas gozam de